**LEI Nº 5.239 DE 31 DE MARÇO DE 2017**

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive, nos seus aspectos econômicos e financeiros

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde o planejamento e normalização, acompanhamento, avaliação e fiscalização da política e das ações e serviços do Sistema Municipal de Saúde de Getúlio Vargas.

Art. 2º A atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde na população de Getúlio Vargas nos aspectos de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, para tanto compete ao Conselho Municipal de Saúde:

 I – deliberar estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – deliberar, analisar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – avaliar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;

IV – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde – FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

V – promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a atenção integral à saúde;

VI – aprovar diretrizes e critérios para incorporação ou exclusão de serviços privados ou de pessoas físicas do Sistema Único de Saúde, de acordo com as necessidades de assistência à população e a disponibilidade orçamentária, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação, podendo, a qualquer tempo, propor exclusões ou incorporações em virtude do não atendimento às diretrizes e critérios fixados;

VII – apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do referido Sistema, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios;

IX – elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma paritária, dentre representantes de órgãos públicos, entidades vinculadas à prestação de serviços de saúde e entidades de sociedade civil organizada, desde que juridicamente constituídas.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde indicarão dois representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá um núcleo de coordenação composto de quatro (04) representantes titulares de órgãos e entidades membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O núcleo de coordenação será eleito, mediante apresentação de chapas, pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde, em assembléia Geral previamente e especificamente convocada para tal, através de voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes, tendo seu mandato a duração de dois anos.

§ 2º Os componentes do núcleo de coordenação elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro e um segundo secretário.

§ 3º As chapas para o núcleo de coordenação deverão ser constituídas obrigatoriamente por dois (02) membros representantes dos órgãos governamentais e prestadores de serviço e profissionais da saúde e dois (02) membros representantes dos usuários dos serviços.

§ 4º Os componentes do núcleo de coordenação e do Conselho Municipal de Saúde exercerão suas atividades gratuitamente, constituindo-se trabalhos em relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 5º As despesas decorrentes da manutenção do Conselho Municipal de Saúde, bem como o ressarcimento das despesas dos conselheiros quando da participação em eventos relativos a função de conselheiro e objetivando os interesses da comunidade em geral correrão por conta de despesa orçamentária constante ou Lei Orçamentária Anual – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde contará em sua composição com 48 (quarenta e oito) conselheiros sendo 24 (vinte e quatro) de titulares e 24 (vinte e quatro) de suplentes, sendo 12
(doze) indicados pelas próprias entidades representando os usuários, 03 (três) de prestadores de serviços SUS, 06 (seis) de profissionais da saúde SUS e 03 (três) do poder público a seguir relacionadas e nomeadas por decreto ou portaria do prefeito municipal, listados a seguir:

I – do Poder Público – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente do seguinte órgão:

a) 1(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) membro da Assistência Social;

b) 1 (um) membro da Secretaria de Meio Ambiente;

II – dos Prestadores de Serviços de Saúde – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do seguinte órgão:

a) Hospital São Roque;

b) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

c) Laboratoristas;

III – dos Trabalhadores na Saúde SUS – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para:

a) 6 (seis) Profissionais de Saúde;

IV – dos Usuários dos Serviços de Saúde SUS – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para cada um dos seguintes setores:

a) Sindicato Trabalhadores Agricultura Familiar – SUTRAF;

b) Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

c) Associação Sulina de Créditos e Assistência Rural – ASCAR;

d) Entidades Assistências 1(um) membro de cada (APAE, CEDEDICA, Lar dos Idosos, Lar da Menina, Casa da Amizade, Conselho Tutelar);

e) Clube de Serviços (Lions e Rotary) – 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente entre os dois;

f) Pastoral da Criança e Cáritas – um membro titular e um suplente entre os dois;

Art. 6º A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á a cada 2 (dois)anos, no primeiro trimestre do ano, devendo o Presidente do Conselho informar através de ofício a composição dos membros para que esta possa validar a mesma.

Art. 7º O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos Conselheiros titulares.

Art. 8º O CMS reunir-se-á validamente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou substitutos legais e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 9º Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 2.009/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2017.

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO EDGAR DA SILVA,

Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Projeto de Lei nº 021/2017 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 28 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, considerando as disposições da Lei nº 8.142/90, de que o Sistema Único de Saúde (SUS) contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: Conferência de Saúde e Conselho de Saúde.

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

VILMAR ANTÔNIO SOCCOL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta